CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 016 de 23 de janeiro de 2024.

"Altera os subsídios dos Vereadores do Município de Araguari, fixados pela Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016 e mantidos para a atual legislatura."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016 e mantidos para a atual legislatura, ficam reajustados, a partir do mês de janeiro de 2024, para R$ 14.646,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com aplicação da variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 - 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

§ 1º Os subsídios dos Vereadores são limitados a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos deputados estaduais, conforme determina o art. 29, VI, "d" da Constituição Federal.

§ 2º O valor previsto no § 1º, do art. 2º, da Lei n. 5. 806, de 29 de setembro de 2016, alterado pelas Leis n. 6509, de 18 de janeiro de 2022 e, n. 6.692, de 6 de fevereiro de 2023, que estabelece o valor a ser descontado do Vereador que faltar à reunião ordinária, sem justificativa, fica alterado para R$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será idêntico ao dos demais Vereadores, mas, enquanto mantiver nesta condição, disporá de verba indenizatória, limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de ressarci-lo de despesas excepcionais feitas em decorrência do exercício da função, devidamente comprovadas.

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Ilustres Vereadores !

Os vereadores têm direito à revisão geral anual dos subsídios, assegurada nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal. Esta revisão se destina a recompor o valor nominal dos mesmos, corroídos pela inflação apurada no exercício anterior.

Até o terceiro período os referidos subsídios foram atualizados, levando-se em conta a inflação ocorrida nos últimos doze meses, calculada com base na variação do INPC ocorrida no mesmo período.

No quarto período a alteração dos subsídios será realizada pela variação do IPCA – Índice de preços ao consumidor amplo já que este índice passou a ser o utilizado para o cálculo oficial da inflação.

Como a alteração dos subsídios dos deputados estaduais tiveram reajustes que permitem a utilização do IPCA para reajuste dos Vereadores, visto que a variação do mesmo está bem distante da determinação legal de que os subsídios dos vereadores não podem superar a 50% destes subsídios.

Assim o único limite a ser observado é que o reajuste a ser concedido deve se limitar a inflação ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2023, permanecendo os subsídios dos Vereadores dentro dos limites constitucionais e legais, já que o reajuste se refere apenas à correção pelo INPC, índice inflacionário oficial adotado pelo governo, sem a ocorrência de ganho real.

Vale também ressaltar que o reajuste proposto não extrapola qualquer um dos parâmetros legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, preservados os princípios constitucionais da anterioridade e da irreversibilidade, já que a alteração proposta visa apenas à recomposição do valor nominal da moeda, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, que "Reajusta os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei n. 5.806, de 29 de setembro de 2016, mantida para atual legislatura", traz em seu conteúdo a previsão de reajuste dos subsídios com adoção da variação dos índices do IPCA – Índice de preços ao consumidor Amplo, ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2023, apurado pelo IBGE e adotado pelos órgãos governamentais como inflação oficial do país, transcorrida no período de janeiro a dezembro de 2023.

No caso, foi adotada a aplicação da variação do IPCA, ocorrida no citado período, visto que necessário se faz respeitar o art. 29, VI, "d" da Constituição Federal, que limita os subsídios dos Vereadores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos deputados estaduais que a partir de fevereiro 1º de fevereiro de 2024 será de R$ 33.006,39, além de corresponder apenas a recomposição pelas perdas inflacionárias, sem ganho real.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores.

Ainda no mesmo sentido, o reajuste, da forma prevista, não ocasiona impacto negativo ao previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 6% (seis por cento), da receita corrente líquida do Município.

O mesmo ocorre quanto aos limites estabelecidos no art. 29, VI, "d" e VII da Constituição Federal, que estabelece como teto para a remuneração dos Vereadores, o equivalente a 50% do subsídio dos Deputados Estaduais, limitado a 5% da receita do Município.

Estudos realizados apontam que, no presente exercício, os gastos com folha de pagamento não deverá ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita total prevista para o mesmo período (limite de gasto previsto no art. 29-A, § 1º da CF, não superior a 70%).

Já com relação ao art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita o gasto total com pessoal a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal será inferior

a 3,5 % (três vírgula cinco por cento) tendo como parâmetro a Lei Orçamentária do Município.

Deve ser ressaltado que existe previsão orçamentária para o fim a que se destina o projeto de lei, na Lei Orçamentária do Município aprovada para este exercício.

Também para o próximo exercício não há previsão de qualquer alteração significativa, já que não existe previsão de qualquer impacto orçamentário-financeiro para os mesmos, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro ora apresentado, demonstra que não existem impedimentos de ordem legal para aprovação do referido projeto de Lei.

Araguari, 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste dos Vereadores, contido no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 23 de janeiro de 2024

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,56%	**4,62%**	**0,55%**
Dez/2023	Dez/2023	Dez/2023

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R$)	
mm/aaaa	mm/aaaa	999,99	

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Dez/2023]	INPC [Dez/2023]
Brasil	0,56%	0,55%
Aracaju (SE)	-0,29%	-0,22%
Belém (PA)	0,73%	0,61%
Belo Horizonte (MG)	0,80%	0,85%
Brasília (DF)	0,78%	0,61%
Campo Grande (MS)	0,43%	0,36%
Curitiba (PR)	0,26%	0,25%
Fortaleza (CE)	0,83%	0,83%
Goiânia (GO)	0,44%	0,61%
Grande Vitória (ES)	0,58%	0,40%
Porto Alegre (RS)	0,43%	0,44%
Recife (PE)	0,21%	0,26%
Rio Branco (AC)	0,90%	0,75%
Rio de Janeiro (RJ)	0,65%	0,71%
Salvador (BA)	0,84%	0,80%
São Luís (MA)	0,43%	0,45%
São Paulo (SP)	0,54%	0,47%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma

variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.